**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_ /2023**

**Dispõe sobre a alteração dos artigos 1º e 2º da Lei 5749 de 09 de abril de 2015.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 5749, de 09 abril de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -Fica instituída nas escolas do Município de Sumaré a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo”, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril, passando a integrar o calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** - Fica incluído o parágrafo primeiro no Artigo 2º da Lei Municipal 5749, de 09 abril de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Primeiro: “**A Semana Municipal de Conscientização do Autismo” a ser realizada nas escolas municipais, promoverá atividades que visem conscientizar os alunos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), podendo, ainda, haver a mediação dos professores nas relações que podem vir a existir entre o aluno com autismo e as demais crianças do mesmo espaço.

**Art. 3º** - Fica incluído o parágrafo segundo no Artigo 2º da Lei Municipal 5749, de 09 abril de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Segundo:** As crianças poderão ser estimuladas a algumas brincadeiras como pular corda, dançar, correr, jogar bola, brincar de bambolê, desenhar e pintar, entre outros.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2023.

****

**Rai Stein Sciascio**

**Rai do Paraíso**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos para aprovação dessa egrégia Casa de Leis o presente Projeto, que tem por objetivo garantir educação de qualidade para todas as crianças, independentemente de suas condições. O TEA é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por dificuldades de interação social, deficiências verbais e físicas e padrões restritos e repetitivos de comportamento que costuma se desenvolver na infância. É interessante salientar que todos esses pontos podem ser trabalhados ainda na infância, o que pode proporcionar a criança um desenvolvimento considerável.

A educação infantil é a primeira etapa da vida escolar dos estudantes e é nela que são trabalhados diferentes aspectos que contribuem para o desenvolvimento global do indivíduo. Para as crianças com autismo, a escola, os professores e a família podem contribuir de forma significativa para melhorias notáveis em seu comportamento e conscientizar as crianças sobre todos esses aspectos, trará inúmeros benefícios para seu desenvolvimento em sociedade.

A socialização é uma ferramenta essencial para uma boa aprendizagem dos alunos, estabelecer vínculos amigáveis e confiáveis, diferentes afetos e ter uma base sólida de relações é um dos pilares que sustentam a educação enquanto formação humana.

Estimular e conscientizar a socialização entre todos os alunos é um processo imprescindível.

A Semana Municipal de Conscientização do Autismo nas Escolas deverá ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de abril, pois é no dia 02 desse mês que se celebra o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Esta data foi instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) e é comemorada em todo mundo desde 2008. No Brasil, a data foi oficializada pela Lei Federal nº 13.652/2018.

Sendo assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2023.

****

**Rai Stein Sciascio**

**Rai do Paraíso**

**Vereador**